

Ofício n.º 020/2015-SECAD

Uruguaiana, 23 de março de 2015.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Protocolo: 0283/LEG
Data: 23.03.2015
Hora: 12:57h

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 015/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 015/2015** que “**Autoriza o Município proceder à doação de área ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme menciona**”.
2. A doação do terreno, ora apresentada, atende reivindicação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e Segurança, que pretende ampliar a infraestrutura e promover benfeitorias nas instalações do 2º Distrito Policial de Uruguaiana.
3. Importa destacar que a referida área está sob concessão de uso, a título precário, ao próprio Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto n.º 222/95, situação que impede maiores investimentos por parte do Governo Estadual, em face da falta da escritura pública, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Uruguaiana.
4. Confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, considerando o relevante interesse dos dois Governos em regularizar a situação das áreas, solicito sua tramitação em regime de urgência, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei n.º 015/2015.

Protocolo: 0283/LEG

Data: 23.03.2015

Hora: 12:57h

Autoriza o Município proceder à doação de área ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme menciona.

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos do artigo 14 da sua Lei Orgânica, a proceder, por relevante interesse público, a “doação” ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e Segurança, de um terreno de forma irregular, com área de 3.916,48m² (três mil, novecentos e dezesseis vírgula quarenta e oito metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Partindo da Estação n.º 1, situada nas coordenadas do ponto inicial Latitude 29°46'59.05”S, Longitude 57°4'1.27”O, no rumo Norte/Sul, sobre o alinhamento do Prolongamento da rua Santos Dumont, mede 40,00m (quarenta metros) até a Estação n.º 2, deste ponto, no ângulo interno de 104°, do Norte para o Oeste no rumo Leste/Oeste, mede 63,00m (sessenta e três metros) até a Estação n.º 3, deste ponto, no ângulo interno de 90°, do Leste para o Norte, no rumo Sul/Norte, mede 63,65m (sessenta e três metros e sessenta e cinco centímetros) até a Estação n.º 4, deste ponto, no ângulo interno de 97°, do Sul para o Leste, no rumo Oeste/Leste, mede 47,00m (quarenta e sete metros) até a Estação n.º 5, deste ponto, no ângulo interno de 86°, do Oeste para o Sul, no rumo Norte/Sul, mede 31,00m (trinta e um metros) até a Estação n.º 6, deste ponto, no ângulo externo de 91°, do Norte para o Leste, no rumo Oeste/Leste, mede 22,00m (vinte e dois metros) até a Estação n.º 1, ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro deste terreno, que está localizado nos subúrbios desta cidade, no Bairro União das Vilas.

Art. 2º No imóvel, objeto desta doação, o Estado do Rio Grande do Sul executará obras de ampliação da infra-estrutura e benfeitorias nas instalações do 2º Distrito Policial de Uruguaiana.

Art. 3º Fica expressamente proibida a transferência do imóvel para terceiros, a qualquer título ou pretexto, sob pena de revogação desta doação, com reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público.

Parágrafo único. Ocorrerá, também, a reversão ao patrimônio público nos seguintes casos:

- I - o início das obras não ocorra em até dois 2 (dois) anos de vigência desta Lei;
- II - a construção permaneça interrompida por igual período; ou
- III - por descumprimento da finalidade a que se destina à área.

Art. 4º O Município fica isento de qualquer indenização ou ressarcimento, tanto no decorrer, como no término desta doação.

Art. 5º O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, igualmente acarretará na revogação da presente doação.

Art. 6º Em caso de encerramento das atividades previstas no artigo 2º, desta Lei, da desocupação da área, por qualquer motivo, ou de revogação desta doação, as benfeitorias do local reverterão ao Município, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.